**D E C L A R A Ç Ã O**

 Em atendimento à Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (art. 18, art.19, art. 20 e art. 21), os docentes abaixo relacionados declaram, após tomarem conhecimento da relação nominal dos candidatos inscritos para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Mestrado/Doutorado) para ingresso no 2º. semestre/2023, que não se encontram em situação de impedimento ou suspeição para participarem da banca examinadora do referido concurso.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome do Docente | Assinatura | Data |
| Frederico Santos Lages | Ícone  Descrição gerada automaticamente | 22/05/2023 |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**Legislação citada na Declaração**

**I - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999,** que regula o Procedimento Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

**CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

        **Art. 18**. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

        I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

        II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

        III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

        **Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

        Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

        **Art. 20.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 21.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.